

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº
001/2023-SMDARH – REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. 002/2023-SMDARH.**

TERMO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE
USO DE FORMA GRATUÍTA, DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS
PARA COZINHAS
COMUNITARIAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRATO/CE E A ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES RURAIS DO SÍTIO
SERRINHA – CNPJ: 01.262.768/0001-
04.

O MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Alexandra Arraes, S/N, Largo Júlio Saraiva, Centro, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos – SMDARH, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.975/0001-07, com sede no parque de Exposições Pedro Felício Cavalcanti, S/N, Pimenta, CEP: 63.106-010, Crato/CE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. Givaldo Gonçalves da Silveira, inscrito no RG nº. 2000029065942/SSP/CE e CPF nº: 000.532.263-48, neste ato denominada CESSIONÁRIA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2023-SMDARH, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DO SÍTIO SERRINHA – CNPJ: 01.262.768/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida e declarada como de utilidade pública, com sede no Sítio Serrinha, 44, Distrito de Santa Fé, Crato/CE, tendo seus Estatutos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Cartório Maria Júlia – 4º Ofício sob o nº 1050, do livro A-6

das pessoas Jurídicas, às fls. 71v, bem como, está regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tem objetivos sociais inquestionáveis, portanto apta a firmar parcerias junto a órgãos do Governo Estadual, Federal e Municipal, tudo dentro de seus planos estatutários, neste ato representada por sua presidente JOSEFA DACIR PARENTE, portadora do RG nº. 2004034092912 e CPF nº. 024.087.023-99, residente e domiciliado no Sítio Serrinha, S/N, Crato/CE.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso nº 001/2023, tem por respaldo legal o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1 A cessão de uso de forma gratuita dos equipamentos e máquinas agrícolas tratada neste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso entre o Município de Crato/CE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DO SÍTIO SERRINHA – CNPJ: 01.262.768/0001-04, destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das cozinhas comunitárias solidárias, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

2.2 Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, sem necessidade de prévio aviso.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DOS ITENS

3.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso tem por objeto Selecionar projetos para Cessão de Uso de forma gratuita de Equipamentos e máquinas para cozinha comunitária solidária, como fomento nas comunidades carentes do Município de Crato/CE.

3.2 Por meio do presente instrumento, a entidade recebedora, através de seu representante infra-assinado, atesta o recebimento dos equipamentos e bens, em perfeito estado de conservação e funcionamento, correspondendo aos seguintes itens:

ESPECIFICAÇÃO	QNTD
---------------	------

- FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, COM TUDO COLETOR DE GÁS PINTADO E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	1
- LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE BAIXA ROTAÇÃO, COPO MONOBLOCO EM AÇO INOX COM VOL. DE 8 LITROS, GABINETE EM AÇO INOX ESCOVADO. MOTOR 1/2 CV, 220V.	1
- BATEDEIRA INDUSTRIAL PLANETÁRIA DE 12 LITROS, MOTOR 1/2 CV, ROTAÇÃO 5 (80 A 730 RPM), BALDE EM AÇO INOX, 03 TIPOS DE BATEDORES (RAQUETE, GLOBO, ESPIRAL), DIMENSÕES (AXLXC): 56 X 35 X 75 CM	1
- FORNO DE LASTRO A GÁS COM PEDRA REFRAATÁRIA; COM ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA, ESTRUTURA FEITA EM CORPO INOX SISTEMA DE ABERTURA DO VIDRO DO TIPO GUILHOTINA; QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA EM AÇO TUBULAR COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR PARA UMA CHAMA PERFEITA; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS FEITA EM CHAPA GALVANIZADA; GRELHA REFORÇADA POR CÂMARA; MEDIDAS: ALTURA TOTAL 1,51 M, LARGURA 57,5 CM, COMPRIMENTO 82 CM; MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA 27 CM, LARGURA 45 CM, COMPRIMENTO 60 CM	1
-FREEZER, TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 510L, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA; FREEZER, TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 510L, QUANTIDADE TAMPAS: 2UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA, TEMPERATURA OPERAÇÃO: (-16 À - 20°) E (+1 À +7°)°C, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO FRONTAL COM TAMPA E RODÍZIOS.	1
-BALANÇA ELETRÔNICA DE BANCADA, CAP. PESAGEM 30 KG, DIVISÃO 5G, GABINETE EM ABS, SUPERFÍCIE DE PESAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL, PÉS REGULÁVEIS E NÍVEL BOLHA, VISOR EM LCD, BATERIA RECARREGÁVEL.	1
-MESA COM ESTRUTURA E PRATELEIRA EM AÇO INOX, DIMENSÕES (LXAXP)90X190X70 CM, MESA COM ESTRUTURA E PRATELEIRA EM AÇO INOX; TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX CHAPA 0,60 – PRATELEIRA INFERIOR GRADEADO, BASE EM TUBO INOX 4 CM X 4 CM COM SAPATA PLÁSTICAS REGULÁVEIS; DIMENSÕES (LXAXP) 90X190X70CM	1
-SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: CHAPA METÁLICA, BIVOLT, FUNCIONAMENTO: À PEDAL. APLICAÇÃO: VEDAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS; SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: CHAPA METÁLICA, VOLTAGEM: 220 V, FUNCIONAMENTO: À PEDAL, APLICAÇÃO: VEDAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA SOLDA ÚNICA ATRAVÉS DE FITA CROMO NÍQUEL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA, POTÊNCIA MÍNIMA 25W	1

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Caberá a Cessionária estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas dos agricultores beneficiados, devendo proceder ao controle de atendimento por meio de preenchimento de planilha, constando o nome do beneficiário, a localidade da propriedade rural, tipo de serviço realizado e quantidade de horas, assinatura do beneficiado, enviando mensalmente cópia para Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento.

5.2 O deslocamento dos equipamentos até as propriedades para execução dos serviços será de responsabilidade da Cessionária, bem como, as despesas com o deslocamento.

5.3 O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do plano de aplicação aprovado.

5.4 A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação

5.5 É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos equipamentos agrícolas desse Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Terceira, do presente instrumento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São atribuições do CEDENTE:

6.1.1 Disponibilizar a CESSIONÁRIA os equipamentos e máquinas discriminados na Cláusula Terceira;

6.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura e do Abastecimento.

6.1.3 Fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos equipamentos e máquinas, o qual deverá ser remetido a Secretaria Municipal de desenvolvimento Agrário e recursos Hídricos, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2 São atribuições da CESSIONÁRIA:

- 6.2.1 Zelar pela guarda dos bens cedidos, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;
- 6.2.2 Responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos;
- 6.2.3 Assumir as despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, incluídas a eventual manutenção dos bens, a conservação destes e outras despesas que porventura sejam necessárias, consertos, adaptações, substituições de peças e tudo mais que se fizer necessário para a sua manutenção e o seu bom funcionamento;
- 6.2.4 Os equipamentos deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;
- 6.2.5 Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;
- 6.2.6 Devolver os bens cedidos nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.2.7 Responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos cedidos;
- 6.2.8 Informar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, as ocorrências relativas aos equipamentos cedidos, especialmente defeitos ou problemas que porventura surjam nos mesmos;
- 6.2.9 Semestralmente, remeter ao mesmo declaração de que o bem continua em uso nas dependências de sua serventia;
- 6.2.10 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 6.2.11 Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

7 CLÁUSULA SETIMA - DOS GESTORES DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal Janaína de Matos Franca, inscrita (a) no CPF nº 065.632.763-78 e RG nº. 20083278758, ocupante do cargo de Supervisora do Núcleo de Registro e Tabulação de Dados, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, conforme ofício nº. 0420/2023-SMDARH.

7.2 A presente parceria terá como gestor pela Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DO SÍTIO SERRINHA a Sra. Josefa Dacir Parente, portador(a) de RG nº 2004034092912 e inscrito(a) sob o nº de CPF 024.087.023-99, residente e domiciliado(a) no Sítio Serrinha, S/N, Crato/CE, ocupando o cargo de presidente.

7.3 Caberá ao gestor, auxiliado pelo fiscal, a supervisão da execução deste

Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, inclusive quanto ao controle patrimonial, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO SERÁ DE 24(VINTE E QUATRO) MESES, APÓS A DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, SE HOUVER COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

8.2 Findo o prazo previsto nesta cláusula, fica a Cessionária obrigada a devolver os equipamentos recebidos, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste pelo uso normal, não tendo ela direito a qualquer indenização.

8.3 Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os implementos agrícolas deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento de representantes da Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas as partes e anexado ao Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso aqui pactuado.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Fica reservado ao Município de Crato/CE, o direito de rescindir o presente Termo de Acordo de Concessão de Uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão mencionado na Cláusula anterior, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização do maquinário e equipamentos das cozinhas comunitárias, no caso de a instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

9.2 O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, desde que não cause prejuízo ao interesse público, por mútuo acordo, ou por força de lei que o torne materialmente impraticável.

9.3 No caso de dissolução da Associação, deverá as máquinas e os equipamentos ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

10.1 É de responsabilidade da Cessionária a operação e manutenção dos equipamentos e máquinas, bem como a contratação de funcionários e fornecedores, não tendo o Município de Crato/CE quaisquer

responsabilidades, seja, fiscal, trabalhista, previdenciário, cível e/ou penal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de roubo, furto ou perda total dos bens mencionados na Cláusula Terceira, a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para as providências legais, visando a apuração de eventual responsabilidade da CESSIONÁRIA.

11.2 Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto processo administrativo pelo Poder Executivo Municipal, contra a CESSIONÁRIA.

12 DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13 DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

E, por estarem em acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Crato/CE, 28 de dezembro de 2023.

Gibildo Gonçalves da Silveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Josefa Dacia Parente

Representante Legal da OSC

Testemunha 01: Jose Newton Parente
CPF nº: 02742805400

Testemunha 02: Guilherme Nencos Santa Pimenta
CPF nº: 062.851.873-50

(Caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto e OSC selecionada no referido Chamamento Público)